

O CENÁRIO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS E A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) NO CONTEXTO PRODUTIVO

Rodrigo Rezende dos Santos¹
Aline Pereira de Oliveira²
Alcido Elenor Wander³

Resumo: Este estudo emprega o método comparativo para avaliar a efetividade do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) no Estado de Goiás. A investigação prioriza a análise das assimetrias na distribuição dos recursos do programa, correlacionando-as ao desempenho do setor agropecuário goiano no cenário nacional. Questiona-se a capacidade do programa de promover avanços proporcionais em unidades federativas de elevada relevância agrícola. Conclui-se que, em Goiás, apesar das assimetrias entre o VBP agrícola e o PRONAF, não houve nexo causal direto entre as variáveis, sendo precipitado afirmar que o crescimento do VBP agrícola tenha restringido a expansão do programa. Ao final, propõem-se diretrizes com potencial mitigador para as lacunas identificadas, visando à atenuação das desigualdades regionais.

Palavras-chave: Agricultura familiar. PRONAF. VBP agrícola. Banco Central do Brasil.

THE AGRICULTURAL SCENARIO IN GOIÁS STATE AND THE PARTICIPATION OF THE NATIONAL PROGRAM FOR STRENGTHENING FAMILY FARMING (PRONAF) IN THE PRODUCTION CONTEXT

Abstract: This study employs a comparative method to evaluate the effectiveness of the National Program for Strengthening Family Farming (PRONAF) in the state of Goiás. The investigation prioritizes analyzing asymmetries in the distribution of program resources and correlating them with the performance of the Goiás agricultural sector in the national context. The program's capacity to promote proportional progress in federative units of high agricultural relevance is questioned. It concludes that, in Goiás, despite the asymmetries between agricultural Gross Production Value (VBP) and PRONAF, there was no direct causal link between the variables, making it premature to assert that the growth of agricultural VBP restricted the program's expansion. Finally, guidelines for mitigating the identified gaps' potential risks are proposed to reduce regional inequalities.

¹ Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Pós-Graduação em Administração Pública, Brasília, Brasil, rodrigo.rezende@embrapa.br, <https://orcid.org/0009-0005-1694-9776>

² Embrapa Arroz e Feijão, Departamento de Transferência de Tecnologia, Santo Antônio de Goiás, Brasil, alinepoliv@gmail.com, <https://orcid.org/0009-0003-0822-4375>

³ Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) & Embrapa Arroz e Feijão, Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Goiânia, Brasil, alcido.wander@embrapa.br, <https://orcid.org/0000-0001-9656-8773>

Keywords: Family farming. PRONAF. VBP agriculture. Brazilian Central Bank.

EL ESCENARIO AGRÍCOLA DEL ESTADO DE GOIÁS Y LA PARTICIPACIÓN DEL PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMIENTO DE LA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) EN EL CONTEXTO PRODUCTIVO

Resumen: Este estudio emplea un método comparativo para evaluar la efectividad del Programa Nacional de Fortalecimiento de la Agricultura Familiar (PRONAF) en el estado de Goiás. La investigación prioriza el análisis de asimetrías en la distribución de los recursos del programa, correlacionándolas con el desempeño del sector agrícola de Goiás en el contexto nacional. Se cuestiona la capacidad del programa para promover un progreso proporcional en las unidades federativas de alta relevancia agrícola. Se concluye que, en Goiás, a pesar de las asimetrías entre el Valor Bruto de la Producción (VBP) agrícola y el PRONAF, no se encontró un vínculo causal directo entre las variables, por lo que resulta prematuro afirmar que el crecimiento del VBP agrícola limitó la expansión del programa. Finalmente, se proponen directrices con potencial para mitigar las brechas identificadas y reducir las desigualdades regionales.

Palabras clave: Agricultura familiar. PRONAF. VBP agrícola. Banco Central de Brasil.

Introdução

O Valor Bruto da Produção (VBP) detalha o faturamento bruto dos estabelecimentos rurais e considera os volumes de produção agrícola e pecuária, bem como a média dos preços recebidos pelos produtores, sem especificar se os produtos são originados da agricultura familiar ou da não familiar.

Embora a análise da produtividade agropecuária brasileira permita o monitoramento remoto, a persistente escassez de dados desagregados sobre a agricultura familiar impõe desafios metodológicos significativos, o que torna as investigações de campo indispensáveis à fidedignidade da pesquisa.

Mesmo que o tema dessa pesquisa já tenha sido explorado em estudos prévios, a presente investigação delimita seu escopo geográfico ao Estado de Goiás, buscando correlacionar a hegemonia da produção de commodities voltada à exportação com a capilaridade do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), em termos de contratos e aportes financeiros. Desse modo, a justificativa deste estudo reside na análise da potencial sinergia entre o

dinamismo do agronegócio e o fortalecimento da agricultura familiar, preenchendo uma possível lacuna analítica quanto às interdependências produtivas na região.

A criação do PRONAF talvez tenha sido, no meio rural brasileiro, a principal política pública implementada nos últimos anos para o segmento familiar (Abramovay, 2002; Schneider, 2020). De fato, o PRONAF deu ao agricultor familiar a possibilidade de almejar algo melhor, de criar estratégias de crescimento econômico e social, enfim, de participar do agronegócio brasileiro de forma mais efetiva.

Neste artigo, o problema de pesquisa consiste na seguinte questão: Quais são as evidências de convergência ou de assimetria entre o crescimento da fronteira agrícola exportadora e o fortalecimento da agricultura familiar em unidades federativas de alta produtividade?

Com base no VBP agrícola de Goiás e nos contratos e valores aportados pelo PRONAF, entre 2017 e 2022, o objetivo geral foi verificar a capacidade do programa de promover avanços proporcionais em unidades federativas de elevada relevância agrícola, especificamente no Estado de Goiás.

De modo a complementar o objetivo geral, apresentam-se três objetivos específicos: 1. Mapear o desempenho do VBP agrícola do Estado de Goiás no período de 2017 a 2022; 2. Analisar a evolução dos contratos e dos montantes aportados pelo PRONAF em Goiás, utilizando os dados oficiais do Banco Central (BACEN); 3. Correlacionar os recursos do PRONAF com os indicadores de produção agrícola para avaliar a eficácia do programa no contexto goiano.

Postula-se que a expressiva representatividade do Produto Interno Bruto (PIB) agropecuário do Estado de Goiás condiciona a diversificação e a magnitude dos aportes financeiros estatais. Sob essa ótica, a hipótese central deste estudo estabelece uma correlação positiva entre a participação estadual no VBP e a expansão da captação de recursos por meio do PRONAF, sugerindo que o protagonismo produtivo regional potencializa as oportunidades de fomento à agricultura familiar.

Pautada na metodologia comparativa, a investigação analisa as assimetrias na efetividade das políticas no contexto familiar, centrando-se na realidade fática do objeto de estudo.

Os resultados evidenciam disparidades distributivas significativas, o que demonstra que o protagonismo produtivo de Goiás não se traduziu em um incremento correspondente nos aportes financeiros do PRONAF.

Estruturalmente, além das seções introdutória e metodológica, o presente artigo organiza-se em três eixos centrais. O primeiro discute os fundamentos conceituais do PRONAF; o segundo analisa, de forma comparativa, o desempenho do Estado de Goiás no que se refere ao VBP e à respectiva participação no programa. Por fim, as considerações finais sintetizam os principais resultados e as correlações estabelecidas ao longo do estudo.

Metodologia

A investigação ancora-se no método comparativo, estratégia eleita pela sua capacidade de evidenciar simetrias e assimetrias na eficácia das políticas públicas direcionadas ao contexto familiar, priorizando a dimensão fática da problemática em questão. Mesmo preterindo o rigor estatístico-probabilístico das abordagens quantitativas, acredita-se que o uso da abordagem comparativa possibilita transcender a mera descrição factual, buscando identificar os nexos causais que operam na gênese das disparidades observadas na implementação de políticas públicas.

Não obstante a primazia teórica conferida à robustez do método estatístico, contingências pragmáticas sugerem que a exequibilidade do método comparativo de pequena escala proporciona maior densidade analítica do que um tratamento quantitativo superficial em grandes amostras (Lijphart, 1971).

Segundo Triviños (1987), a metodologia comparativa vai além da simples justaposição de exemplos, caracterizando-se por uma análise sistemática de diferentes estruturas ou indivíduos para identificar convergências e disparidades fundamentais. Adicionalmente, Gil (2008) fundamenta o método comparativo na

investigação estruturada de diferentes grupos ou categorias, com o objetivo central de identificar semelhanças e distinções entre os objetos analisados.

Neste artigo, utilizaram-se dados secundários obtidos junto a órgãos públicos. No caso do VBP agrícola, os números foram extraídos dos sites do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Já os dados do PRONAF foram obtidos junto ao BACEN e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O início do recorte temporal, 2017, deu-se em razão do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 (Brasil, 2017), que regulamentou a Lei nº 11.326, de 25 de julho de 2006 (Brasil, 2006), conhecida como Lei da Agricultura Familiar. Em contrapartida, o ano de 2022 apresenta os dados mais consolidados do VBP agrícola (de janeiro a dezembro), divulgados em 2023 tanto pelo Ministério da Agricultura quanto pelo IBGE.

Para alcançar o objetivo desta pesquisa, foi necessário selecionar um estado da Federação com excelente desempenho no VBP agrícola. Destarte, o Estado de Goiás foi selecionado em virtude de sua notória relevância na produção agrícola nacional, especialmente de *commodities* como soja, milho e cana-de-açúcar. Em 2022, por exemplo, Goiás foi o segundo maior produtor de soja do país, o quarto na produção de milho e o terceiro na produção de cana-de-açúcar (MAPA, 2023).

Além da esfera estadual, a análise incorporou dados agregados em níveis regionais e nacionais como parâmetros de contraste. Essa sistematização permitiu correlacionar o desempenho da produção agrícola com os fluxos de crédito e a distribuição de recursos no âmbito do PRONAF.

Para investigar as variáveis que condicionam a alocação de recursos no âmbito do PRONAF, optou-se por uma análise comparativa entre os subprogramas Microcrédito (Grupo B) e Agroindústria. A seleção justifica-se pela distinção nos critérios de elegibilidade: o primeiro é restrito a pessoas físicas (DAP/CAF física) e o segundo é extensivo a pessoas jurídicas.

Resultados e Discussões

O PRONAF

Apesar de ter sido instituído na década de 1990, inicialmente por meio da Resolução do BACEN nº 2191, de 24 de agosto de 1995, e, logo depois, pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996 (Brasil, 1996), o surgimento do PRONAF não se deu de forma abrupta, ele foi fruto de um processo de mobilização ocorrido desde o final da década de 1980. Segundo Pretto e Horn (2020, p. 35), “as origens do PRONAF situam-se num duplo movimento – de um lado, social ou político; de outro, teórico – ocorrido no Brasil nos primeiros anos da década”.

Quanto aos participantes do movimento que culminou na criação do PRONAF, pode-se citar, como agentes políticos, o Departamento Nacional dos Trabalhadores Rurais da Central Única dos Trabalhadores (DNTR/CUT) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Estes agentes foram fundamentais na condução de iniciativas em defesa dos interesses dos pequenos agricultores (Pretto; Horn, 2020).

Mas é somente a partir de 2001, com o Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001 (Brasil, 2001), que vemos um reconhecimento mais efetivo da agricultura familiar, com diretrizes voltadas ao apoio financeiro às famílias desse segmento (Schultz; Ahlert, 2016).

Ao analisar o processo de financiamento público no segmento agropecuário, Belik (2000) e Schneider (2020) destacaram que, até o início da década de 1990, não havia notícias de recursos específicos destinados ao financiamento da agricultura familiar. Desse modo, ao estabelecer regras específicas de financiamento para o segmento familiar, reconhece-se ao Estado o que Schneider classificou como nova categoria social (Schneider, 2020).

Ainda sobre os primeiros anos do PRONAF, Abramovay (2002) ressaltou que a referida política pública possibilitou três importantes inovações no contexto produtivo da época: o reconhecimento do protagonismo dos agricultores familiares nas políticas públicas; o surgimento de um processo negocial entre agricultores e organizações de governo; e o enfoque territorial nas políticas públicas. Este último, por exemplo, foi reforçado pela própria legislação da agricultura familiar, como veremos adiante.

Mesmo com a relevância do PRONAF no contexto de um longo processo de reconhecimento da agricultura familiar no Brasil, é importante ressaltar que a legislação do segmento familiar tem inviabilizado a participação de algumas famílias, principalmente as que combinam atividades agrícolas e não-agrícolas.

Para ser caracterizada como agricultura familiar e, conseqüentemente, participar do PRONAF, a família rural precisa comprovar integralmente quatro requisitos taxativos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326 (Brasil, 2006). O inciso III do referido artigo, por exemplo, especifica que, para ser considerada de agricultura familiar, é necessário comprovar que, no mínimo, metade da renda da família deriva de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento (Brasil, 2006). São requisitos como esses que afastam muitas famílias pluriativas (que combinam atividades agrícolas e não agrícolas) de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, como a do próprio PRONAF.

Ao analisar as especificidades do meio rural brasileiro a partir da década de 1990, Silva (2002) propôs discutir características cada vez mais presentes no meio rural, no caso, as relações entre atividades agrícolas e não-agrícolas, o que o autor denominou “O novo rural brasileiro”. Segundo o pesquisador, entre os fatores que condicionam o aumento das atividades não-agrícolas no ambiente rural estão: “por um lado, a baixa oferta de trabalho especificamente agrícola; e, do outro, a busca de ocupações monetarizadas e com maior rendimento” (Silva, 2002, p. 49).

Diz-se que Silva estava a analisar a década de 1990, o que sugere um aumento no número de atividades não agrícolas praticadas por membros de famílias rurais consideradas de agricultura familiar. Os últimos censos agropecuários brasileiros (2006; 2017) demonstraram essa realidade, o que se refletiu principalmente na redução do número de estabelecimentos rurais do segmento familiar.

É necessário que as políticas públicas direcionadas à agricultura familiar sejam criadas de modo a impedir que os membros da família que ainda exercem atividades agrícolas migrem para atividades não agrícolas, o que pode resultar, por exemplo, na redução do número de estabelecimentos rurais de agricultura familiar e, conseqüentemente, na diminuição da oferta de mão de obra rural.

É importante destacar que a legislação mencionada nos parágrafos anteriores passou por várias alterações ao longo do tempo, porém, nenhuma delas foi capaz de mitigar o problema da pluriatividade (Nascimento; Aquino; Del Grossi, 2022). Mais adiante, será apresentada uma oportunidade de melhoria que pode aumentar a participação de famílias pluriativas no próprio PRONAF.

Neste artigo, o conceito de pluriatividade é definido a partir da definição de Schneider (2003), que observa uma redefinição da dinâmica do campo ao descrever núcleos familiares que, embora preservem sua territorialidade e raízes no meio rural, deixam de depender exclusivamente da agropecuária.

Passando a uma análise interna do PRONAF, deve-se ressaltar que, apesar de sua função social, o programa foi formulado com base em noções de produtividade e rentabilidade, de modo que a melhoria da qualidade de vida dos pequenos agricultores familiares também representasse o fortalecimento da economia nacional (Carneiro, 1997). Era preciso, por exemplo, que o investimento estatal aportado retornasse aos cofres públicos, algo que só seria possível com produtividade e rentabilidade nos estabelecimentos de agricultura familiar.

Apesar de salientar que a proposta do PRONAF representou um avanço significativo em relação às políticas anteriormente estabelecidas para o segmento rural familiar, Carneiro (1997) ressaltou a dificuldade de implementar uma agricultura familiar altamente produtiva e adaptada a uma lógica de mercado cada vez mais concorrencial, sem inviabilizar o alcance de uma das metas principais do programa, qual seja, a melhoria das condições de vida dos agricultores. A autora complementa ao afirmar que “o estímulo do Pronaf ao ‘uso racional de fatores ambientais’ não parece se sobrepor ao objetivo, este sim constantemente reforçado, de aumento da capacidade produtiva e da renda” (Carneiro, 1997, p. 73).

De fato, a tarefa delegada pelo Estado ao PRONAF não foi trivial. Logo em seu art. 1º, o Decreto nº 3.991 (Brasil, 2001) evidencia o escopo da responsabilidade, pois o programa deveria funcionar como catalisador do desenvolvimento rural sustentável, impulsionando a produtividade e a geração de renda para que o agricultor familiar

conquiste não apenas melhores condições de vida, mas também o pleno exercício de seus direitos como cidadão (Brasil, 2001).

Talvez o primeiro passo para que os objetivos do programa sejam alcançados esteja no reconhecimento não apenas acadêmico, mas, e principalmente, político (legislativo) da importância da pluriatividade como meio de diversificação de fonte de renda no campo, permitindo uma distribuição mais equilibrada dos recursos financeiros, evitando que a maior parte dos aportes continuem indo para as mesmas regiões do Brasil e para os mesmos “agricultores familiares já consolidados” (Aquino; Gazolla; Schneider, 2018, p. 132).

O desempenho agrícola do Estado de Goiás (2017 a 2022)

A estrutura fundiária do Estado de Goiás foi historicamente marcada pela predominância de grandes propriedades rurais, incentivada por políticas governamentais que favoreciam a mecanização e a produção de commodities (soja, milho, cana-de-açúcar).

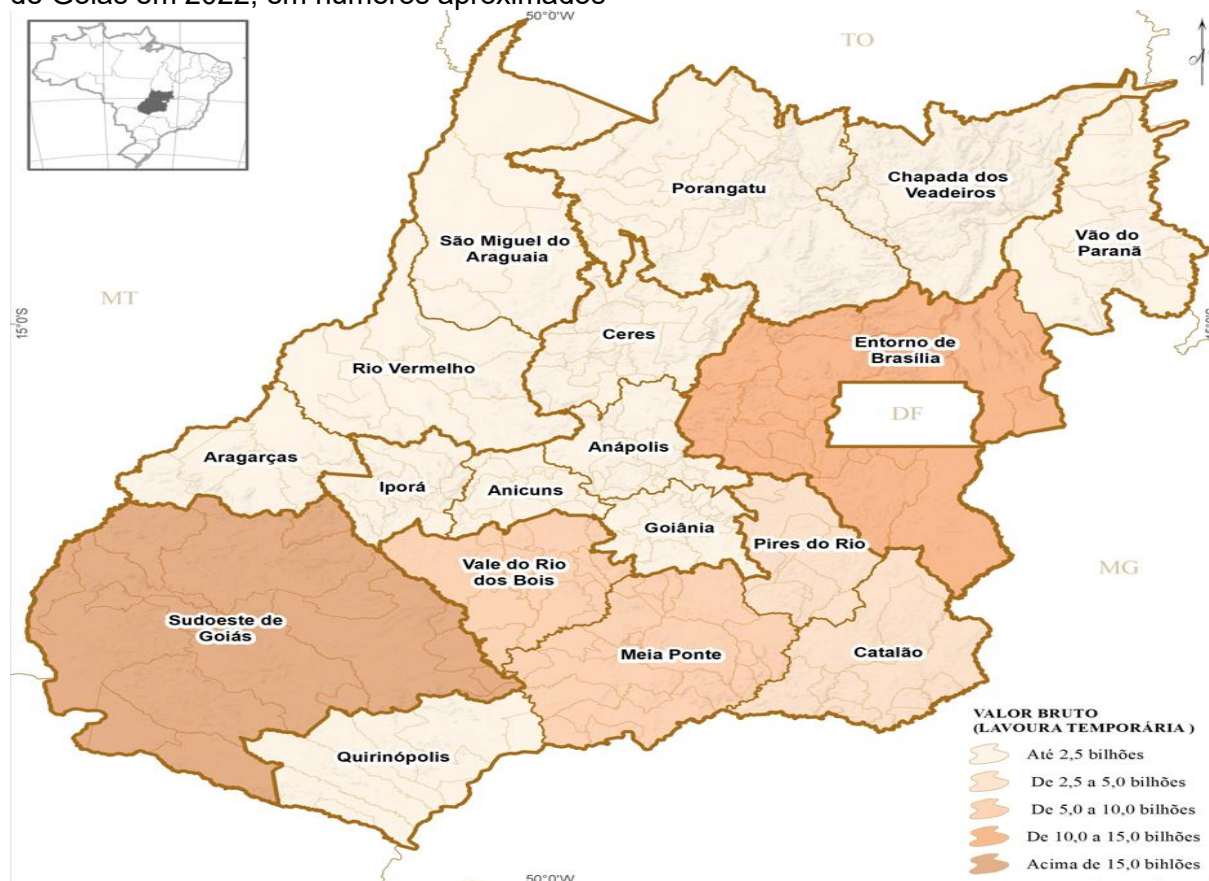
Segundo Fernandes (2004), a estratégia comunicativa do agronegócio enfatiza a eficiência produtiva para ocultar as dimensões de concentração de riqueza, o impacto ambiental predatório e as práticas de expropriação e exclusão social que sustentam o setor. No mesmo sentido, Camacho (2012) argumenta que o modelo agroexportador, apresentado como sofisticado, tecnológico e moderno, mascara processos de retrocesso social, nos quais a concentração fundiária e de capital resulta na expropriação e marginalização sistemática das comunidades rurais.

Em contrapartida, Santos e Wander (2025), com base em indicadores do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do IBGE, evidenciaram que, no exercício de 2022, os municípios de Rio Verde e Jataí, expoentes na produção de commodities em Goiás, registraram os maiores volumes de Declarações de Aptidão ao PRONAF (atual CAF). Tal cenário sugere que a hegemonia do agronegócio exportador na região não inviabiliza a coexistência da agricultura familiar.

A despeito da relevância do debate, não faz parte do escopo deste trabalho discutir as relações entre o agronegócio e a agricultura familiar. Há uma densa

literatura a esse respeito, na qual alguns, como os autores citados no parágrafo anterior, apresentam uma visão maniqueísta da relação, e outros, como Barros (2022), veem o pequeno produtor como parte integrante do chamado agronegócio, visto que integra cadeias produtivas agroindustriais rumo a diferentes mercados, com o propósito de agregar valor às matérias-primas e gerar renda adicional (2022).

Mapa 1 - VBP agrícola das lavouras temporárias nas 18 microrregiões geográficas do Estado de Goiás em 2022, em números aproximados



Fonte: Elaboração própria.

O Estado de Goiás vem ocupando posição de destaque na produção agrícola nacional. De 2017 a 2022, oscilou entre a 6ª e a 5ª posição (MAPA, 2023). Em 2022, por exemplo, a agricultura goiana foi responsável por, aproximadamente, 9,1% de toda a produção agrícola do país.

Segundo dados do Ministério da Agricultura e Pecuária (2023), em 2022, enquanto houve um crescimento aproximado de 0,56% no valor da produção agrícola nacional (2022/2021), em Goiás, o aumento foi de aproximadamente 7,38%.

Gráfico 1 - VBP agrícola nacional (R\$) comparado ao VBP do Estado de Goiás, 2017 a 2022



Fonte: Elaboração própria com base em dados do MAPA (2023).

Se considerarmos apenas a região Centro-Oeste do país, a maior em VBP agrícola, o Estado de Goiás ocupa, com folga, a segunda colocação, atrás apenas do Estado de Mato Grosso, maior produtor agrícola do Brasil.

Internamente, considerando as 18 microrregiões do estado, a do Sudoeste de Goiás representou cerca de 36% de tudo o que foi produzido pelas lavouras temporárias goianas em 2022. Conforme demonstra o Mapa 1, a referida microrregião foi a única a superar 15 bilhões de reais naquele ano. De modo mais específico, e em números aproximados, o valor produzido pelas lavouras temporárias da microrregião Sudoeste de Goiás, em 2022, foi de 27,7 bilhões de reais (IBGE, 2023).

Quanto às principais *commodities* agrícolas produzidas no Estado de Goiás em 2022, estão presentes soja, milho e cana-de-açúcar. Há muito, Goiás vem ocupando a segunda colocação na produção de soja, atrás apenas do Mato Grosso.

Apesar de ter sofrido uma queda de aproximadamente 1,83% (variação 2022/2021), a produção de milho em Goiás também ocupou posição de destaque no cenário nacional, tendo gerado, em 2022, o quarto maior VBP do país, atrás apenas de Mato Grosso, Paraná e Mato Grosso do Sul. No caso da cana-de-açúcar, Goiás

apareceu atrás de São Paulo e Minas Gerais, com um aumento significativo em relação à produção de 2021.

Essa breve apresentação demonstra o quão representativo foi o Estado de Goiás na composição do VBP agrícola nacional entre 2017 e 2022. Saber se essa representatividade, essa essência agrícola do Estado, foi acompanhada de um aumento de contratos e de aportes financeiros subsidiados no âmbito do PRONAF é o que se pretende com base nos dados a seguir.

Número de contratos e os valores aportados pelo PRONAF de 2017 a 2022

Se o problema de pesquisa reside em conhecer as evidências de convergência ou assimetria entre o crescimento da fronteira agrícola exportadora e o fortalecimento da agricultura familiar em unidades federativas de alta produtividade, especificamente no Estado de Goiás, os números apresentados no tópico anterior são parte relevante e necessária.

Passando ao levantamento dos dados relacionados ao PRONAF, a Tabela 1 apresenta o número de contratos e os valores aportados no âmbito do programa, incluindo a média contratual.

Tabela 1 - Número de contratos e valores aportados no âmbito do PRONAF por região geográfica, janeiro de 2017 a dezembro de 2022

Região	Número de Contratos	Valor em reais (R\$)	Valor médio por contrato (R\$)
Sul	2.439.792	110.416.664.443,55	45.256,59
Sudeste	1.126.985	29.230.202.339,07	25.936,64
Nordeste	4.584.609	26.555.277.111,08	5.792,27
Norte	303.756	14.585.179.964,25	48.016,10
Centro-Oeste	249.174	13.366.766.697,79	53.644,31

Fonte: Elaboração própria com base em dados do BACEN (2024).

A análise do volume de contratos e dos montantes aportados pelo PRONAF, entre 2017 e 2022, revela que a região Centro-Oeste, embora detenha a liderança nacional no VBP agrícola, apresenta a menor participação relativa na execução do programa (Tabela 1). Em contrapartida, devido ao número reduzido de contratos, a região Centro-Oeste ocupou a primeira posição em valor médio por contrato.

Os dados disponíveis nas plataformas do BACEN (2024) demonstraram o excelente desempenho da região Sul, cujos estados ocuparam as três primeiras colocações em valores aportados no âmbito do PRONAF, de 2017 a 2022. Já os estados da região Centro-Oeste, apesar do bom desempenho de Mato Grosso e Goiás no valor médio por contrato, foram muito insuficientes no quesito número de contratos, um dos mais relevantes, visto que representa o aquinhoamento de mais famílias pelo programa.

Quanto aos estados do Nordeste, observou-se a maior disparidade entre o número de contratos e o valor médio por contrato (BACEN, 2024). Se, de um lado, tem-se uma região com um número elevado de contratos, principalmente no estado da Bahia, do outro, o valor médio é baixíssimo em comparação com os demais estados (BACEN, 2024).

A partir de uma lógica comparativa, a Tabela 2, ao considerar todos os subprogramas disponíveis no âmbito da política pública em análise (BNDES, 2024), apresenta um detalhamento, ano a ano, da evolução do Estado de Goiás no contexto nacional.

Tabela 2 - Classificação do Estado de Goiás em número de contratos e em valores aportados no âmbito do PRONAF, de 2017 a 2022, considerando todos os estados da federação

ANO	Números e valores do Estado de Goiás no PRONAF (considerando todos os subprogramas)			Classificações do Estado de Goiás no PRONAF, considerando todos os estados da federação	
	Quantidade de contratos	Valor total aportado (R\$)	Valor médio por contrato (R\$)	Quantidade de contratos	Valor aportado
2017	16.056	564.287.315,28	35.144,95	18°	10°
2018	15.952	592.838.638,12	37.163,91	18°	10°
2019	15.683	647.269.343,52	41.272,04	17°	9°
2020	15.832	721.538.137,35	45.574,67	17°	9°
2021	16.441	906.172.570,39	55.116,63	18°	9°
2022	15.466	992.678.525,62	64.184,57	18°	10°
Média	15.905	737.464.088,40	46.409,46	18°	10°

Fonte: Elaboração própria com base em dados do BACEN (2024).

Os dados apresentados até aqui demonstram que o PRONAF pouco avançou no Estado de Goiás, tanto em valores aportados quanto em número de contratos (Tabela 2). Nota-se, inclusive, que, em termos de número de contratos, o Estado regrediu nos extremos (2017 e 2022). Acredita-se que os determinantes desse

resultado se apresentam como multifatoriais, incluindo a possibilidade de uma menor propensão ou demanda por linhas de crédito por parte dos produtores vinculados à agricultura familiar.

Desigualdades na distribuição de recursos do PRONAF de 2017 a 2022

Ao analisar as políticas de crédito rural no Brasil, Aquino, Gazolla e Schneider (2018) afirmam que, no próprio segmento familiar, há favorecimentos evidentes a grupos com patamares de renda mais altos, em detrimento dos mais pobres. Segundo os autores (2018), “parte desse problema advém do modelo de distribuição do crédito do Pronaf desde sua origem, em 1996, que elege como público a ser incentivado as categorias com potencial de modernização e não o setor periférico” (Aquino; Gazolla; Schneider, 2018, p. 136).

É crível que a própria relação dos agricultores familiares com as instituições financeiras tenha se tornado um elemento de exclusão de parte dos agricultores do segmento familiar (Mattei, 2015). Um agricultor familiar já consolidado no mercado e adaptado às inovações tecnológicas no meio rural, como a internet, terá mais facilidade para relacionamento com os bancos. Ou seja, apesar do sucesso em termos de abrangência, o PRONAF ainda não se constitui em um exemplo de redução das desigualdades tecnológicas no segmento familiar brasileiro. (Pereira; Castro, 2022).

Santos e Wander (2024) reforçam essa ideia ao afirmarem que ainda é difícil imaginar como um agricultor familiar de baixa renda, carente de conectividade, se adaptaria a uma lógica produtivista em que a agricultura 4.0 (tecnologias altamente avançadas aplicadas à produção agropecuária) já está ficando para trás.

Atualmente, o Governo Federal tem disponibilizado muitas plataformas para cadastramento eletrônico. Indubitavelmente, os avanços tecnológicos são caminhos que não se podem preterir. Em contrapartida, muitos estabelecimentos rurais familiares ainda carecem de conectividade, sendo o atendimento presencial fundamental para essas famílias. Tem-se aqui uma espécie de “tecnologia do retrocesso”, ou seja, um avanço tecnológico que pode dificultar a obtenção de

documentos e, conseqüentemente, o acesso ao crédito para os agricultores familiares mais pobres.

Em estudo recente que aborda o tema, Alencar, Araujo e Wellington (2025, p. 4) salientam que, nas áreas rurais, o acesso à Internet “contribui com o aumento da adoção de práticas agrícolas sustentáveis, já que os formuladores de políticas fornecem informações por essa via, mas, para isso, são necessários investimentos de acesso ao instrumento”. Ou seja, apesar do reconhecimento da importância da tecnologia no meio rural, existem barreiras que, se não enfrentadas, continuarão sendo impeditivas para o crescimento financeiro e social dos agricultores familiares mais pobres.

Conforme dados obtidos junto ao BNDES, o PRONAF oferece nove subprogramas, cada qual com regras específicas. Dentre todos, priorizaram-se, neste artigo, os extremos, em outros termos, aqueles que apresentam grande diferença nos limites de financiamento: os subprogramas Pronaf Microcrédito (Grupo B) e Pronaf Agroindústria.

As Tabelas 3 e 4 apresentam um comparativo dos dados dos referidos subprogramas nas regiões brasileiras. Nota-se que a região Centro-Oeste apresentou o pior resultado.

Tabela 3 - Número de contratos e valores aportados pelo subprograma Pronaf Microcrédito (Grupo B) nas regiões geográficas brasileiras, de 2017 a 2022

Pronaf Microcrédito (Grupo B)			
Regiões	Número de Contratos	Valores	Valor médio por contrato
Sul	262	R\$ 1.002.057,56	R\$ 3.824,65
Sudeste	457.362	R\$ 1.493.427.701,85	R\$ 3.265,31
Nordeste	3.814.694	R\$ 14.117.075.956,93	R\$ 3.700,71
Norte	17.616	R\$ 64.204.797,60	R\$ 3.644,69
Centro-Oeste	304	R\$ 764.310,98	R\$ 2.514,18
TOTAIS	4.290.238	R\$ 15.676.474.824,92	R\$ 3.653,99

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do BACEN (2025).

Tabela 4 - Número de contratos e valores aportados pelo Subprograma Pronaf Agroindústria nas regiões geográficas brasileiras, de 2017 a 2022

Pronaf Agroindústria			
Regiões	Contratos	Valores	Valor médio por contrato
Sul	1.619	R\$ 1.779.916.194,32	R\$ 1.099.392,34

Sudeste	330	R\$ 29.894.919,41	R\$ 90.590,66
Nordeste	234	R\$ 3.962.984,01	R\$ 16.935,83
Norte	23	R\$ 17.695.436,52	R\$ 769.366,81
Centro-Oeste	16	R\$ 6.066.997,00	R\$ 379.187,31
TOTAIS	2.222	R\$ 1.837.536.531,26	R\$ 826.974,14

Fonte: Elaboração própria com base em dados do BACEN (2025).

A Tabela 5 apresenta os números do Estado de Goiás em relação aos dados nacionais e regionais, considerando os subprogramas Pronaf Microcrédito (Grupo B) e Pronaf Agroindústria. Vê-se que, com exceção do valor médio por contrato, o desempenho do Estado em relação aos dois cenários não foi nada animador.

Tabela 5 - Quantidade de contratos e de valores aportados no Estado de Goiás no âmbito do PRONAF, de 2017 a 2022, comparando-os com os números nacional e regional

Pronaf Microcrédito - Grupo B			
Nível da Pesquisa	Número de Contratos	Valores	Valor médio por Contrato
Brasil	4.290.238	15.676.474.824,92	3.653,99
Centro-Oeste	304	764.310,98	2.514,18
Estado de Goiás	5	16.815,97	3.363,19
Pronaf Agroindústria			
Nível da Pesquisa	Número de Contratos	Valores	Valor médio por Contrato
Brasil	2.222	1.837.536.531,26	826.974,14
Centro-Oeste	16	6.066.997,00	379.187,31
Estado de Goiás	5	3.220.978,28	644.195,66

Fonte: Elaboração própria a partir de dados de BACEN (2025).

Quanto às especificidades do programa, no subprograma Pronaf Microcrédito (Grupo B), o principal na região Nordeste, apesar dos juros de 0,5% ao ano e de até três anos para quitação integral do financiamento, o valor limite disponibilizado é de apenas 12 mil reais por contrato. É importante destacar que o referido subprograma admite financiamento apenas para a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) de pessoa física.

Ao interpretar os dados obtidos no site do BNDES (2024), enquanto são necessários cerca de 83 contratos de DAP física para o financiamento de aproximadamente R\$ 1 milhão no subprograma Pronaf microcrédito (Grupo B), no subprograma Pronaf agroindústria, a soma de 5 contratos, também de DAP física,

pode alcançar mais de R\$ 1 milhão, visto que, neste caso, o valor limite de financiamento é de R\$ 210 mil por DAP física.

No caso do subprograma Pronaf Agroindústria, mais comum na região Sul (Tabela 4), também é admitido financiamento para DAP jurídica (CNPJ), podendo chegar ao valor de R\$ 50 milhões no caso de cooperativa de agricultura familiar, limitado a R\$ 75 mil por agricultor cooperado (BNDES, 2025).

Embora os dados evidenciem uma acentuada disparidade na distribuição de recursos subsidiados, a análise dos registros do BACEN (2025) revelou a concomitância de múltiplos contratos firmados em um único exercício fiscal por um mesmo beneficiário (DAP física ou jurídica). Não obstante a relevância analítica de tais particularidades, o expressivo volume de dados impossibilita uma abordagem exaustiva no âmbito deste artigo.

Retornando à questão distributiva, uma situação que pode ter interferido nos resultados é a delimitação de até quatro módulos fiscais para a obtenção de crédito, estabelecida pela Lei nº 11.326/2006, o que se configura como um fator determinante para os resultados observados. É imperativo destacar a natureza variável dessa unidade de medida, cuja extensão oscila entre 5 e 110 hectares e está condicionada às especificidades geográficas e às dinâmicas socioeconômicas do município de inserção da propriedade.

No âmbito de uma política pública destinada ao fortalecimento da agricultura familiar, elementos como módulo fiscal, faturamento anual, prazos e garantias, quando estabelecidos sem os devidos estudos técnicos, podem contribuir exponencialmente para as diferenças distributivas observadas nas Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 deste trabalho. Embora tais diretrizes constituam o arcabouço normativo vigente, é imperativo ressaltar a viabilidade de novas investigações técnicas no âmbito da agricultura familiar e, por conseguinte, do PRONAF.

Reduzir uma burocracia muitas vezes desproporcional entre os subprogramas, geralmente derivada de uma legislação ultrapassada, precisa ser objeto de estudo não apenas na esfera acadêmica, mas, principalmente, nos âmbitos do Estado (executivo, legislativo, judiciário) e dos grupos de interesse e da sociedade civil.

Propostas de melhoria

É fato que proposições de aprimoramento demandam fundamentação em rigorosos estudos técnicos e acadêmicos. No âmbito da política pública analisada, ressalta-se a relevância da investigação de campo. Destarte, o presente estudo não almeja uma abordagem exaustiva da temática, mas propõe-se a delinear diretrizes fundamentadas na análise dos dados empíricos coletados.

Infere-se que a mitigação das disparidades distributivas no segmento da agricultura familiar pode ser viabilizada por meio da revisão do inciso I do Art. 3º da Lei nº 11.326/2006. Especificamente, propõe-se substituir o parâmetro de módulo fiscal pela métrica em hectares como critério de elegibilidade para a concessão de crédito subsidiado.

Sabe-se que a unidade de medida do módulo fiscal não possui dimensões fixas, podendo variar entre 5 e 110 hectares. Com base na legislação atual, e a depender do município, um estabelecimento tido como de agricultura familiar poderá ter no máximo 20 hectares (no caso de módulos de 5 ha), ao passo que outro estabelecimento poderá possuir até 440 hectares de terra (no caso de módulos de 110 hectares).

Nesse cenário, postula-se que a dimensão do módulo fiscal atua como variável condicionante das balizas operacionais dos subprogramas, abrangendo desde os tetos de financiamento e os encargos financeiros até os cronogramas de amortização e as exigências colaterais. Tal dinâmica tem potencial para exacerbar as assimetrias distributivas na agricultura familiar, impactando diretamente a eficácia socioeconômica da política pública do PRONAF.

Por conseguinte, a adoção da extensão territorial bruta (em hectares) como parâmetro de balizamento para a alocação de recursos creditícios subsidiados, em detrimento da métrica do módulo fiscal, propiciaria a desconcentração da massa financeira. Tal transição metodológica fomentaria uma distribuição mais equânime e plural, mitigando assimetrias distributivas e catalisando o desenvolvimento regional,

com vistas à redução das disparidades socioeconômicas inter-regionais que ainda persistem no cenário brasileiro.

Nesta perspectiva, infere-se que o escalonamento, pautado em hectares, constitui uma alternativa operacionalmente viável, apta a fundamentar a expansão dos aportes financeiros, bem como a dilação dos prazos de amortização e de carência no âmbito do Pronaf Microcrédito (Grupo B). Tal reestruturação permitiria o incremento progressivo do teto creditício por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) a cada ciclo agrícola.

Outro ponto passível de reconfiguração, que pode refletir diretamente na distribuição dos recursos do PRONAF, é o inciso III do art. 3º da Lei nº 11.326/2006 (Brasil, 2006), regulamentado pelo Decreto nº 9.064/2017 (Brasil, 2017). O dispositivo legal em questão condiciona a elegibilidade do beneficiário à aferição de, no mínimo, 50% da renda familiar decorrente das atividades econômicas da própria unidade produtiva, estabelecendo um critério de predominância laboral e econômica que delimita o escopo de atuação do programa.

A atual sistemática normativa impõe um óbice à elegibilidade produtiva, pois a composição interna da receita familiar pode inviabilizar a obtenção da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). Sob o regramento vigente, a percepção de rendimentos superiores a 50% do total familiar por um único integrante atua como fator impeditivo, restringindo o acesso ao crédito rural e evidenciando como a estrutura de renda individual pode comprometer a habilitação de todo o núcleo familiar diante das políticas de financiamento.

Diante da consolidação da pluriatividade no meio rural, fenômeno marcado pela expansão contínua das rendas não agrícolas, a rigidez normativa vigente impõe barreiras ao acesso ao crédito subsidiado, com ênfase no PRONAF. Esse cenário sugere a necessidade de uma revisão dos critérios de elegibilidade, propondo-se a análise da substituição do parâmetro estritamente monetário por uma métrica baseada na composição dos membros do núcleo familiar.

Para ilustrar a exequibilidade desta proposição, considere-se um núcleo familiar composto por cinco integrantes economicamente ativos. Sob essa métrica, a

manutenção do *status* de agricultura familiar estaria vinculada à predominância da alocação da força de trabalho na unidade produtiva (três membros), prescindindo da magnitude dos fluxos financeiros provenientes de atividades não-agrícolas exercidas pelos demais componentes do grupo.

Postula-se que a flexibilização dos critérios de elegibilidade ampliaria a inserção de famílias pluriativas nos mecanismos de fomento estatal. Tal medida atuaria como um indutor socioeconômico, catalisando a geração de empregos, o aumento da eficiência produtiva e, em última análise, o crescimento do agronegócio brasileiro diante dos desafios de mercado.

Considerações Finais

Se se considerar apenas a função social da política pública do PRONAF, é razoável inferir que, dentre os dados apresentados neste artigo, o principal é o número de famílias rurais abrangidas pelo programa. Neste quesito, o Estado de Goiás precisa avançar consideravelmente, visto que, apesar de ocupar uma posição de destaque no VBP agrícola do país (oscilando entre a 6^a e a 5^a posição), sempre esteve entre a 17^a e a 18^a colocação em número de contratos no âmbito do PRONAF, de 2017 a 2022 (Tabela 2).

No contexto desta pesquisa, conclui-se que, no Estado de Goiás, embora persistam assimetrias entre o VBP agrícola e o desempenho do PRONAF, não se verificou interferência causal direta entre as variáveis, sendo prematuro afirmar que o êxito do VBP tenha obstaculizado a expansão do referido programa. Observa-se, todavia, que a política pública em questão não logrou avanços proporcionais em unidades federativas de elevada expressão agrícola. Em outros termos, as assimetrias identificadas no âmbito deste estudo manifestam-se predominantemente de forma endógena, com especial ênfase no PRONAF, em detrimento de uma correlação direta com as variações do VBP agrícola de Goiás.

É imperativo ressaltar que tal limitação restringe-se ao escopo da execução do programa PRONAF, não descaracterizando uma eventual pujança ou relevância socioeconômica da agricultura familiar no contexto regional.

Finalmente, depreende-se que a análise meramente quantitativa é insuficiente para uma compreensão holística das políticas públicas. Faz-se necessário que investigações futuras explorem variáveis específicas, tais como as fontes de financiamento e a capilaridade dos subprogramas locais do PRONAF, a fim de elucidar os determinantes dos resultados observados. Almeja-se que este estudo fomenta o debate crítico acerca das assimetrias distributivas do programa, com ênfase na heterogeneidade dos valores médios contratuais.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. **Relatório Institucional da Secretaria da Agricultura Familiar**. Brasília: PNUD, jun. 2002. (Relatório de Pesquisa, Projeto BRA-98/012).

ALENCAR, N. S.; ARAUJO, J. A.; JUSTO, W. R. Contribuição do Pronaf e do acesso à internet no valor da produção e venda da agroindústria brasileira. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba, v. 63, n. 6, p. 1-19, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/zBBcSFqdYcTRSzsZCq53DGg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2025.

AQUINO, J. R.; GAZOLLA, M.; SCHNEIDER, S. Dualismo no campo e desigualdades internas na agricultura familiar brasileira. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba, v. 56, n. 1, p. 123-142, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/gRpLPHPWQQ8jrHnMv5DSGYK/>. Acesso em: 25 jan. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 2191, de 24 de agosto de 1995**. Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Rio de Janeiro, RJ: Banco Central do Brasil, 1995. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2191_v3_L.pdf. Acesso em: 15 out. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Quantidade e Valor dos Contratos por Região e UF**. Rio de Janeiro, RJ: Banco Central do Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/reportmicrrural?path=conteudo%2FMDCCR%2FReports%2FqvcRegiaoUF.rdl>. Acesso em: 22 dez. 2024.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO. **Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**. Rio de Janeiro, RJ: Banco Nacional do Desenvolvimento, 2024. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf>. Acesso em 20 nov. 2024.

BELIK, W. Pronaf - Avaliação da Operacionalização do programa. In: CAMPANHOLA, C. e GRAZIANO DA SILVA, J. (Org.). **O Novo Rural Brasileiro – Políticas Públicas**. Jaguariúna: Embrapa Meio Ambiente, p. 93-116, 2000.

BRASIL. Decreto nº 1.946, de 28 de julho de 1996 (Revogado). Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 11854, 1 jul. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1946.htmimpressao.htm. Acesso em: 29 dez. 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001. Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 209, p. 3, 31 out. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3991.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 25 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 141, p. 1, 25 jul. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.064, 31 de maio de 2017. Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, ed. extra, Brasília, DF, n. 103-A, p. 11, 31. maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9064.htm. Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP)**. Brasília, DF: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/valor-bruto-da-producao-agropecuaria-vbp>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BARROS, G. S. A. C. Agronegócio: conceito e evolução. Piracicaba: **CEPEA**, 2022. Disponível em: https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/agro%20conceito%20e%20evolu%C3%A7%C3%A3o_jan22_.pdf. Acesso em: 25 mar. 2026.

CAMACHO, R. S. A barbárie moderna do agronegócio versus a agricultura camponesa: implicações sociais e ambientais. **Geographos**, v. 3, n. 16, p. 1-29, 2012. Disponível em: <https://web.ua.es/es/revista-geographos-giecryal/documentos/articulos/agricultura-camponesa.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2026.

CARNEIRO, M. J. Política pública e agricultura familiar: uma leitura do Pronaf. **Revista Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 8, p. 70-82, 1997. Disponível em: <https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/106/102>. Acesso em: 03 out. 2024.

FERNANDES, B. M. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. **Biblioteca Digital**, 2004, p. 1-57. Disponível em: [file:///C:/Users/Dell/Downloads/FERNANDES%202004%20quest%C3%A3o%20agr%C3%A1ria%20conflitualidade%20e%20desenvolvimento%20territorial%20\(6\).pdf](file:///C:/Users/Dell/Downloads/FERNANDES%202004%20quest%C3%A3o%20agr%C3%A1ria%20conflitualidade%20e%20desenvolvimento%20territorial%20(6).pdf). Acesso em: 28 mar. 2026.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIJPHART, A. Comparative politics and the comparative method. **American Political Science Review**, [s. l.], v. 65, n. 3, p. 682-693, 1971. Disponível em: <https://www.la.utexas.edu/users/chenry/core/Course%20Materials/Lijphart1971/0.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2026.

MATTEI, L. Políticas públicas de apoio à agricultura familiar: o caso recente do PRONAF no Brasil. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, Campina Grande, v. 35, n. 1, p. 6-20, 2015. Disponível em: <https://raizes.revistas.ufcg.edu.br/index.php/raizes/issue/archive>. Acesso em: 18 abr. 2025.

NASCIMENTO, C. A.; AQUINO, J. R.; DEL GROSSI, M. E. Tendências recentes da agricultura familiar no Brasil e o paradoxo da pluriatividade. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba, v. 60, n. 3, p. 1-21, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/H7NFXXwRFXMzVzNNJjgsnsh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 jan. 2024.

PEREIRA, C. N.; CASTRO, C. N. Expansão da produção agrícola, novas tecnologias de produção, aumento de produtividade e desnível tecnológico no meio rural. Brasília: **IPEA**, 2022 (Texto para Discussão). Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/265284/1/1801718016.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2025.

PRETTO, J. M.; HORN, C. H. Uma avaliação do PRONAF no período de 1995-2018. **Colóquio - Revista do Desenvolvimento Regional**, Taquara, v. 17, n. 1, p. 35-49, 2020. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/1577/1034>. Acesso em: 05 jan. 2025.

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA (Pronaf). **PRONAF**. Brasília, DF: GOV.BR, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-programa-nacional-de-fortalecimento-da-agricultura-familiar-pronaf>. Acesso em: 16 ago. 2024.

SANTOS, R. R.; WANDER, A. E. Agronegócio, agricultura familiar e o risco das generalizações. **Revista Estação Científica**, Juiz de Fora, v. 18, n. 31, p. 138-157, 2024. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/estacaocientifica/article/view/2918/2651>. Acesso em: 18 abr. 2025.

SCHNEIDER, S.; CAZELLA, A. A.; MATTEI, L. Histórico, caracterização e dinâmica recente do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. **Revista Grifos**, Chapecó, v. 30, n. 51, p. 11-25, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=572966561004>. Acesso em: 06 fev. 2025.

SCHULTZ, C.; AHLERT, A. O PRONAF como política pública de apoio à agricultura familiar: um estudo de caso do município de Maripá – PR. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, Cascavel, v. 16, n. 30, p. 77-94, 2016.

SILVA, J. G. da. **O novo rural brasileiro**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. IE, 2. ed. rev., 2002.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

NOTAS DE AUTOR

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Rodrigo Rezende dos Santos - Concepção. Coleta de dados, análise de dados, elaboração do manuscrito, revisão e aprovação da versão final do trabalho.

Aline Pereira de Oliveira – Participação ativa da discussão dos resultados, revisão e aprovação da versão final do trabalho.

Alcido Elenor Wander – Concepção. Análise de dados, elaboração do manuscrito, revisão e aprovação da versão final do trabalho.

FINANCIAMENTO

Não se aplica.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Não se aplica.

LICENÇA DE USO

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC-BY](#). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

HISTÓRICO

Recebido em: 24-04-2025

Aprovado em: 20-04-2026